APROVO.

Autorizo
Por delegação de competências, Despacho (extrato) n.º 8170/2021, publicado no DR II Série n.º 160, de 18/08
Zélia Santos

Assinado de forma digital por Maria Zélia Moutinho Mendes dos Santos
Dados: 2022.03.08 14:24:01 Z

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO (REGIME GERAL)

Aquisição de 1.845 resmas de Papel de Fotocópia e Impressão, formato A4 80Gr, para a ACT, no âmbito do pedido de exceção à aquisição ao abrigo do acordo quadro, autorizado por despacho de 23.02.22 proferido pelo Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (ESPAP, I.P.)

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Apresentação

1. A Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada ACT, é um serviço integrado na administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, com Sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 18-A, em Lisboa.

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento de Ajuste Direto (Regime Geral) N.º 68/ACT/DSAG/2022, sendo a Segunda Contratante a entidade com a qual será assinado o contrato em questão.

Cláusula 2.ª
Objeto

O procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de **1.845 (mil oitocentas e quarenta e cinco) resmas de Papel de Fotocópia e Impressão, formato A4 80Gr**, para fornecer os serviços centrais e desconcentrados da ACT, discriminados na tabela anexa ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato integra ainda, quando existam, os seguintes elementos:

 a) O suprimento dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos e respetivos Anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Prazo para Fornecimento dos Bens

O prazo para cumprimento da obrigação principal de fornecimento de 1.845 (mil oitocentas e quarenta e cinco) resmas de Papel de Fotocópia e Impressão, formato A4 80Gr é de 14 (catorze) dias consecutivos contados da data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação.

Cláusula 5.ª
Preço base

1. O preço base para o presente procedimento é de **6.642,00 €** (seis mil, seiscentos e quarenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23 %, perfazendo o total de 8.169,66 € (oito mil, cento e sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos).

2. Por forma a dar cumprimento ao dever de fundamentação imposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço foi estabelecido com base em critérios objetivos, tendo por referência um orçamento apresentado no âmbito da consulta preliminar efetuada ao mercado, nos termos do artigo 35.º-A do CCP, conforme descrito em sede do enquadramento jurídico de suporte à abertura do presente procedimento aquisitivo.

CAPITULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
Secção I – Obrigações do fornecedor do

Subsecção I
Disposições Gerais

Cláusula 6.ª
Obrigações do fornecedor

O fornecedor deverá:

a) Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela ACT, no âmbito do presente Caderno de Encargos, com recurso à plataforma eletrónica acinGov;

b) **Cumprir a obrigação de fornecimento das 1.845 (mil oitocentas e quarenta e cinco) resmas de Papel de Fotocópia e Impressão, formato A4 80Gr**, contados desde a data da notificação da formalização da validação dos documentos de habilitação, uma vez que não há lugar à redução do contrato a escrito;

c) Comunicar à ACT, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;

d) Não alterar as condições estabelecidas para o fornecimento das resmas de Papel e Fotocópia e Impressão fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às prestações que integram o objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

f) Comunicar à ACT qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

Subsecção II
Dever de Sigilo

Cláusula 7.ª
Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, que venham a ter conhecimento em contacto com as atividades da ACT, ou que resultem da realização dos trabalhos, sob pena de conferir à ACT o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, sem autorização prévia e expressa da ACT, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente a execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela ACT, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª
Direito de inspeção

1. A ACT reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o fornecedor executa o objeto do contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2. O exercício do direito de inspeção por parte da ACT não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do fornecedor no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 10.ª
Marcas, patentes ou licenças

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes de registo de marcas e patentes ou licenças, necessárias para a execução do contrato.

Secção II - Obrigações da ACT

Cláusula 11.ª
Preço contratual

1. Pelas prestações que constituem o objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT pagará ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª
Faturação e Pagamento

1. O preço indicado na proposta adjudicada será pago na totalidade após o cumprimento da obrigação de fornecimento das 1.845 (mil oitocentas e quarenta e cinco) resmas de Papel de Fotocópia e Impressão, formato A4 80Gr.

2. A fatura única só poderá ser emitida após o cumprimento da obrigação referida no n.º 1.

3. A fatura única será paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela ACT, através de transferência bancária para a conta do segundo outorgante.

4. O não pagamento total da fatura dentro do prazo referido no número

anterior determina a constituição do primeiro outorgante em mora relativamente ao montante em dívida e a consequente obrigação de pagar juros moratórios correspondentes ao montante em causa, calculados à taxa legal, a partir do dia seguinte ao do vencimento da fatura atá ao dia, inclusive, em que o pagamento integral desse montante seja efetuado na conta bancária do segundo outorgante.

5. Em caso de discordância por parte da ACT, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

7. A revisão de preços depende sempre de acordo entre as partes.

8. A fatura deve ser enviada à ACT por um dos seguintes meios:

 a) Para o endereço de correio eletrónico expediente.faturas@act.gov.pt, identificando, de forma inequívoca, a Referência do Procedimento Aquisitivo N.º 68/ACT/DSAG/2022 e o objeto contratual;

 b) Ou, através sistema de faturação eletrónica em vigor para a Administração Pública, https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx.

CAPITULO III
PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento dos prazos fixados para o cumprimento das obrigações constantes do presente Cadernos de Encargos, confere à ACT o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da entidade adquirente ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

3. Em caso de incumprimento do prazo fixado para a disponibilização das resmas de papel, bem como das restantes obrigações constantes do

Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, deverá ser aplicada uma sanção diária, de acordo com a seguinte fórmula:

P = V * A/14
Sendo:
P = montante da sanção;
V = valor do contrato;
A = número de dias de atraso.

Cláusula 14.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe possa ser razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª
Rescisão pelo fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido pela ACT esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos de dívida previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ACT, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. Nos casos não abrangidos pelo número anterior, antes de proceder à rescisão, e se considerar que ainda é possível sanar o motivo de incumprimento, deverá a Segunda Contratante notificar a ACT da sua intenção, dos motivos porque pretende rescindir o contrato e fixar um prazo para que a ACT proceda à reparação das condições de incumprimento, findo o qual e se se mantiver esta situação, tornar-se-á efetiva a rescisão.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÕES AO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 16.ª
Modificações objetivas do contrato

1. Durante o período de execução do contrato, a ACT poderá proceder a modificações objetivas do contrato nos termos previstos pelo artigo 311.º e seguintes do CCP.

2. Todas as modificações ao contrato, deverão constar de documento escrito subscrito e rubricado por ambas as partes.

Cláusula 17.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do estabelecido no artigo 316.º e seguintes do CCP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª
Entrada em vigor

1. O contrato resultante do presente procedimento aquisitivo não será reduzido a escrito, por força da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

2. São encargos do fornecedor todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

Cláusula 20.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP.

Cláusula 21.ª
Casos omissos

Em tudo o omisso no contrato observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 22.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou

violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

LOCAL DA ENTREGA E QUANTIDADES

Cláusula 1.ª

Tabela Serviços Desconcentrados – Fornecimento Bens

SERVIÇOS DESCONCENTRADOS	NECESSIDADES período de março a maio de 2022	
	Resmas A4 80 gr	Caixas de 5 resmas
ALMADA - CENTRO LOCAL DA PENINSULA DE SETUBAL	55	11
AVEIRO - CENTRO LOCAL DO BAIXO VOUGA	60	12
BARREIRO - UNIDADE LOCAL DO BARREIRO	55	11
BEJA - UNIDADE LOCAL DO LITORAL E BAIXO ALENTEJO	60	12
BRAGA - UNIDADE LOCAL DE BRAGA	55	11
BRAGANÇA - CENTRO LOCAL DO NORDESTE TRANSMONTANO	0	0
CALDAS DA RAINHA - ENIDADE APOIO AO CENTRO LOCAL DO OESTE	55	11
CASTELO BRANCO - CENTRO LOCAL DA BEIRA INTERIOR	60	12
COIMBRA - CENTRO LOCAL DO MONDEGO	60	12
COVILHÃ - UNIDADE LOCAL DA COVILHÃ	60	12
EVORA - CENTRO LOCAL DO ALENTEJO CENTRAL	60	12
FARO - UNIDADE LOCAL DE FARO	60	12
FIGUEIRA DA FOZ - UNIDADE APOIO AO CENTRO LOCAL DO MONDEGO	45	9
GUARDA - CENTRO LOCAL DA BEIRA ALTA	60	12
GUIMARÃES - CENTRO LOCAL DO AVE	60	12
LAMEGO - UNIDADE APOIO AO CENTRO LOCAL DO DOURO	40	8
LEIRIA - CENTRO LOCAL DO LIS	60	12
LISBOA - CENTRO LOCAL DE LISBOA ORIENTAL	90	18
PENAFIEL - UNIDADE LOCAL DE PENAFIEL	60	12
PORTALEGRE - CENTRO LOCAL DO ALTO ALENTEJO	60	12
PORTIMÃO - CENTRO LOCAL DE PORTIMÃO	60	12
PORTO - CENTRO LOCAL DO GRANDE PORTO	80	16
SANTAREM - CENTRO LOCAL DA LEZIRIA E MEDIO TEJO	60	12
SÃO JOÃO DA MADEIRA - CENTRO LOCAL DE ENTRE DOURO E VOUGA	60	12
SETUBAL - UNIDADE LOCAL DE SETUBAL	60	12
SINTRA - CENTRO LOCAL DE LISBOA OCIDENTAL	60	12
TOMAR - UNIDADE APOIO AO CENTRO LOCAL DA LEZIRIA E MEDIO TEJO	45	9
TORRES VEDRAS - CENTRO LOCAL DO OESTE	50	10
VIANA DO CASTELO - CENTRO LOCAL DO ALTO MINHO	60	12
VILA FRANCA DE XIRA - UNIDADE LOCAL DE VILA FRANCA DE XIRA	60	12
VILA NOVA DE FAMALICÃO - CENTRO LOCAL DO AVE	35	7
VILA REAL - CENTRO LOCAL DO DOURO	50	10
VISEU - UNIDADE LOCAL DE VISEU	50	10
	1845	369